DECRETO MUNICIPAL Nº 519, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DISPOE SOBRE A FEIRA MUNICIPAL DO PEQUENO PRODUTOR RURAL E ECONOMIA FAMILIAR DE PRADOPOLIS, PARA OS PARTICIPANTES EM FORMAÇÃO DO PROGRAMA FEIRA DO PRODUTOR RURAL MINISTRADO PELO SEBRAE E SENAR.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a qualificação dos pequenos estabelecimentos rurais de Pradópolis através de parceria entre a Prefeitura de Pradópolis e SEBRAE e o SENAR;

Considerando que as pequenas propriedades rurais do município de Pradópolis necessitam de atenção do poder público quanto a acomodações para mercancia de seus produtos no âmbito urbano deste município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados, a título precário, todos os formandos e formados no curso de capacitação do programa Feira do Produtor Rural ministrado pelo Sebrae e Senar a utilizar o espaço público da Rua Tiradentes 379, centro, defronte ao Lago Municipal, para venda de seus produtos agrícolas e derivados para ato de feira livre as sextas-feiras das 15h00 as 21h00, desde que precedidos de autorização de funcionamento fornecido pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Art. 2º. Para os participantes da Feira do Produtor Rural ministrado pelo Sebrae e Senar, ficam isentos de quaisquer taxas e emolumentos municipais para a expedição da respectiva autorização de funcionamento

Art. 3º. O local de realização da Feira do Produtor Rural, poderá ser alterado desde que haja comunicação previa e deferimento pelo poder publico.

Art. 4º. Fica vedado, a utilização e instalações de quaisquer atividade mercantil as sextas-feiras das 15h00 as 21h00, no local supra, exceto pelos inscritos no programa Feira do Produtor Rural.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 20 de Outubro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município.

FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN
Diretor De Industria E Comercio